

Sessão 3

RANP 817/20: Remoção de Instalações

Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Promar)

Nilce Costa

Coordenador Geral de Meio Ambiente – SSM/ANP

31 de agosto de 2021



#1

**O “caso base” na
Resolução nº 817/2020
e a análise caso a caso**

A RESOLUÇÃO IMO A.672(16), DE 1989

Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)

Instalações offshore abandonadas ou sem uso ou estruturas em qualquer plataforma continental ou em qualquer zona econômica exclusiva devem ser removidas, exceto quando a não remoção ou a remoção parcial seja consistente com as diretrizes e padrões seguintes.

- Comunicação à IMO;
- Estados membros podem ter norma mais restritiva;
- Avaliação caso a caso (navegação, deterioração, deslocamento, meio ambiente, segurança, reuso...);
- Estruturas a menos de 75 m de LDA e até 4.000 t devem ser sempre removidas;
- Instalações em rotas de navegação em estreitos ou arquipélagos não admitem exceções à remoção.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 24/2019

Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)

“ 3.1 Quaisquer instalações deverão ser **removidas** da área sob contrato. ”



Proposta: A destinação de todas as instalações deverá ser definida através de avaliação comparativa de alternativas.

“ O texto originalmente proposto pode levar a situações de obrigação de remoção de estruturas, sem a devida avaliação de impactos. ”

3.1 Quaisquer instalações deverão ser ~~removidas da área sob contrato~~. descomissionadas conforme a alternativa que apresente os maiores benefícios, a partir de no mínimo critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico, observados os requisitos normativos aplicáveis e com a devida autorização.

3.1.1 O alijamento de instalações no mar não será permitido.

3.1.2 A remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas ~~em caráter de exceção~~, desde que atendidos os requisitos aplicáveis e devidamente justificada.

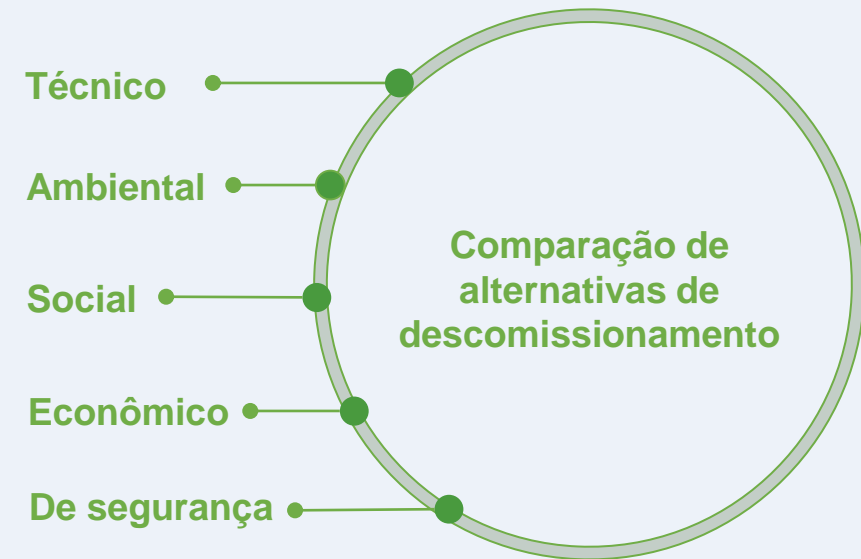
CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº

Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)



O Brasil adota como base a remoção total. Qualquer outra alternativa dever ser com ela comparada e tecnicamente justificada.

“ 3.1.2 A remoção parcial ou a permanência definitiva *in situ* de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis e devidamente justificada. ”



APRIMORAMENTO PROPOSTO PELO IBP - Nota Técnica Jurídica (NTJ)

- Não se pode afirmar que a retirada dos itens 3.1 e 3.1.2 da Resolução ANP n.º 817/2020 implicará na redução dos valores necessários das garantias financeiras. O valor a ser garantido poderá ser ajustado após a aprovação do Plano de Desenvolvimento (PD) e nos Planos Anuais de Trabalho (PATs).
- Os custos indicados no PD e revisados nos Programas Anuais de Trabalho (PAT) são a base para a avaliação do valor da garantia financeira.

Afastado o "caso base", como ocorrerá a estimativa de custos do descomissionamento?

NOTA EXPLICATIVA

REGULAMENTO TÉCNICO DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E DE PRODUÇÃO, Anexo I da Resolução ANP nº 817/2020:

A Resolução ANP nº 817/2020 observa as melhores práticas da indústria e as recomendações contidas na Resolução A.672(16) da Organização Marítima Internacional (IMO).

- A resolução da IMO explicita o princípio de retirada de toda instalação que não seja mais usada e estabelece diretrizes e padrões para permissão da permanência in situ.
- O Brasil segue as recomendações contidas nas resoluções da IMO, com a flexibilização da regra geral de retirada, quando devidamente justificada e autorizada.
- A aplicação da norma até o momento demonstra que, a despeito da redação dos itens 3.1 e 3.1.1. da RANP 817, a aprovação da remoção parcial, ou da permanência definitiva in situ de instalações, é considerada exceção admissível pelas autoridades competentes, desde que seja justificada, por meio de avaliação consistente, incluindo a apresentação de uma análise comparativa.

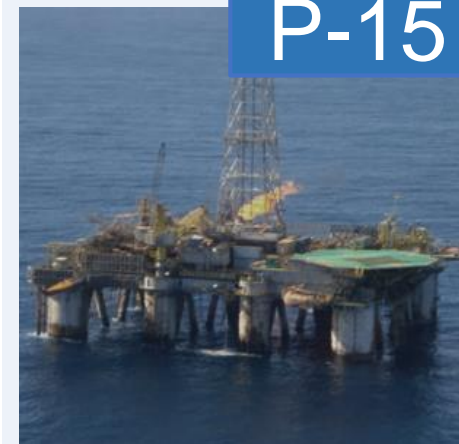
PDI's APROVADOS PELA ANP NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 27/2016

P-07



P-12

P-15



Dutos flexíveis

As análises técnicas de descomissionamento dos trechos *flowline* serão apresentadas futuramente.

Dutos rígidos

Permanecerão *in situ* dos dutos, apresentando detalhamento da proposta.

PDI's APROVADOS PELA ANP NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 817/2020

P-32



Dutos rígidos
submarinos
permanecerão
in situ

FPSO
Fluminense



Dutos rígidos
submarinos
permanecerão
in situ

FPSO
Capixaba



Dutos flexíveis
submarinos
permanecerão
in situ

FPSO
Polvo



Dutos flexíveis
submarinos serão
descomissionados

Análise caso a caso

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista da polêmica, foi aposta [Nota Explicativa](#) ao Regulamento Técnico de Descomissionamento de Instalações de Exploração e de Produção, Anexo I à Resolução ANP n.º 817, de 24 de abril de 2020, após o item 3.1.2.

Até a revisão da RANP 817/2020, a Nota servirá para [dirimir eventuais interpretações equivocadas](#) da regulação e estabelecer um ambiente de maior clareza para os contratados.

Painel Dinâmico de Descomissionamento



www.anp.gov.br/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/painel-dinamico-de-descomissionamento-de-instalacoes-de-exploracao-e-producao



Publicidade dos Programas de Descomissionamento:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/publicidade-dos-programas-de-descomissionamento-de-instalacoes>



FAQ-Descomissionamento:

<http://www.anp.gov.br/perguntas-frequentes>





www.anp.gov.br

Av. Rio Branco, 65, 18º andar - Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Telefone: +55 (21) 2112-8100